



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303809

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2118638-21.2024.8.26.0000

Relator(a): **ANTONIO NASCIMENTO**

Órgão Julgador: **26ª Câmara de Direito Privado**

3ª Vara Cível da Comarca de Vinhedo/SP

Agravantes: ROSANGELA MARIA TEIXEIRA FERNANDES e VANDERLEI MOREIRA FERNANDES

Agravado: ORLANDO DA SILVA GASPAR

MM Juiz de Direito: Dr. EVARISTO SOUZA DA SILVA

DECISÕES MONOCRÁTICAS

VOTO Nº 38878

VOTO Nº 39166

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Rosangela Maria Teixeira Fernandes e Vanderlei Moreira Fernandes**, nos autos da ação de execução de verbas locatícias, contra a r. decisão proferida a fls. 133/134 que deferiu a penhora do bem imóvel oferecido em caução no contrato de locação.

Inconformados, os agravantes sustentam impenhorabilidade do bem imóvel, por ser bem de família.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido o recurso no efeito devolutivo.

Contraminuta (fls. 390/393).

Rosangela Maria e Vanderlei Moreira
também interpuseram agravo interno.

É o relatório.

Pelo que se extrai de fls. 203 dos autos principais, o proficiente togado de 1º grau homologou o acordo celebrado pelos litigantes, noticiado a fls. 201/202, vindo, conseqüentemente, a determinar o definitivo arquivamento do feito.

Forçoso convir que a proferição de sentença na origem teve o condão de produzir a perda do objeto recursal relativamente aos agravos de instrumento e interno.

Postas estas premissas, julga-se **prejudicado** o exame dos agravos de instrumento e interno.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR